



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000379122

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058541-21.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - DIRETÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO, é agravado LP GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 16 de abril de 2025

MONTE SERRAT

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2058541-21.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo (3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara)
Processo nº 0006469-19.2024.8.26.0003
Juiz: Ju Hyeon Lee
Agravante: Partido Socialista Brasileiro
Agravada: LP Gráfica e Editora Ltda.

Voto nº 8.067

Agravo de instrumento – Ação monitória – Cumprimento provisório de sentença – Insurgência em face da decisão que rejeitou a impugnação à penhora – Alegação no sentido de que os valores constrictos têm origem em verbas do fundo partidário, sendo impenhoráveis nos termos do art. 833, XI, do Código de Processo Civil – Dívida cobrada que decorre de campanha e propaganda política – Possibilidade, no caso concreto, de mitigação da regra da impenhorabilidade – Precedentes – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 303/304, que, nos autos de ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação à penhora.

Alega o executado, ora agravante, que por ter origem em verbas do fundo partidário a quantia bloqueada deve ser declarada absolutamente impenhorável, evitando-se, assim, maiores prejuízos.

Recurso processado com a concessão de efeito suspensivo (fls. 14). Veio resposta (fls. 24/34).

Recurso tempestivo e preparado (fls. 09/10).

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de ação monitória, ora em fase de cumprimento provisório de sentença, na qual houve o bloqueio de ativos financeiros da executada. Alega a devedora que, por terem origem em verbas do fundo partidário, a quantia constricta deve ser considerada impenhorável,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

nos termos do art. 833, XI, do Código de Processo Civil.

No entanto, como os recursos públicos que compõem o fundo partidário destinam-se, dentre outros fins, a arcar com as despesas com propaganda política, se a dívida perseguida em juízo possuir tal natureza (como ocorre no caso em tela, no qual a exequente pretende o recebimento de valores derivados de contrato de prestação de serviços de gráfica durante o processo eleitoral de 2018), tem-se admitido a flexibilização da regra da impenhorabilidade. Não seria lógico que uma verba destinada ao pagamento de despesas com campanha e propaganda política não possa ser penhorada em demanda judicial na qual se busca a satisfação de crédito desta natureza. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA DESTINADA A FUNDO PARTIDÁRIO – Irresignação da parte executada – Descabimento – Possibilidade de flexibilização da impenhorabilidade prevista pelo art. 833, inciso XI, do CPC, quando a dívida decorre de pagamento de despesa da campanha eleitoral – Caso dos autos em que o valor da execução recai sobre verba proveniente da prestação de serviços, pela agravada, em campanha eleitoral realizada pela agravante r. decisão mantida RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2257187-11.2024.8.26.0000; Rel. Des. Pedro Paulo Maillet Preuss; 24ª Câmara de Direito Privado; J. em 10.10.2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio. Insurgência do executado. Possibilidade de penhora de numerário de fundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

partidário eleitoral para pagamento de dívida decorrente da campanha eleitoral. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2063437-44.2024.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Velho; 4ª Câmara de Direito Privado; J. em 01.08.2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação monitória em fase de cumprimento de sentença – Decisão que deferiu a penhora de 5% do fundo partidário pertencente ao diretório agravante – Insurgência – Descabimento – Não se ignora que são impenhoráveis as verbas derivadas de fundo partidário – Ressalva, no entanto, prevista por legislação específica – Artigo 44 da Lei 9096/95 que prevê a possibilidade de uso de verba do fundo partidário para pagamento de débitos oriundos de gastos com propaganda e campanha eleitoral – Crédito perseguido pela parte autora que deriva da prestação de serviços gráficos voltados para a campanha eleitoral de 2014 – Penhora de percentual do fundo que deve ser mantida – Precedentes – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2270196-45.2021.8.26.0000; Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira; 24ª Câmara de Direito Privado; J. em 31.03.2022).

Posto isso, **nego provimento** ao recurso.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator